



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 721/2023

Dispõe sobre instituição do Centro de Acolhimento de Animais vítimas de Violência Doméstica e Abandono.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá o Centro de Acolhimento de Animais, destinado ao abrigo de animais que foram vítimas de violência doméstica e de abandono no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º O Centro de Acolhimento de Animais contará com profissionais habilitados na área de saúde animal para prestar os primeiros socorros e fazer o encaminhamento aos Hospitais Veterinários, quando for o caso.

Art. 3º O Centro de Acolhimento de Animais poderá fazer parceria e contratos com Organizações da Sociedade Civil para atender os animais em situação de violência e auxiliar nos processos de adoção e doação de animais abandonados.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023

Autores : Herberth Sena, Divaneide Basílio, Nivaldo Bacurau, Robson

Carvalho